RESOLUÇÃO SMF Nº 009/2024 - Pub. A Tribuna em 05/07/2024

Estabelece os parâmetros para a realização do segundo e do terceiro sorteios de prêmios relativos ao Programa Nitnota Cidadã, na forma do art. 8º da Resolução SMF nº 80/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 186, § 1º, da Lei nº 2.597/2008, no art. 8º da Resolução SMF nº 80/2023 e no art. 65, inciso XIII, do Decreto nº 14.104/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os parâmetros para a realização do segundo e do terceiro sorteios de prêmios do Programa Nitnota Cidadã.
- Art. 2º O sorteio de prêmios de que trata esta Resolução, tanto em relação aos consumidores, quanto às organizações sociais por eles indicadas, terá como referência os números sorteados nas extrações da Loteria Federal relativas às seguintes datas:
- I 21 de agosto de 2024, para o segundo sorteio de prêmios;
- II 23 de novembro de 2024, para o terceiro sorteio de prêmios.

Art. 3º Concorrerão:

- I ao segundo sorteio de prêmios, as pessoas naturais identificadas nas NFS-e e nas NFC-e emitidas de 1º de novembro de 2023 a 31 de julho de 2024, nos termos do caput do art. 2º da Resolução SMF nº 80/2023;
- II ao terceiro sorteio de prêmios:
- a) as pessoas naturais identificadas nas NFS-e e nas NFC-e emitidas de 1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024, nos termos do caput do art. 2º da Resolução SMF nº 80/2023; e
- b) em sorteio independente, as organizações sociais indicadas pelas pessoas naturais inscritas no sorteio regulamentado pela Resolução SMF Nº 81/2023 e pelas referidas no inciso I e na alínea "a" do inciso II deste artigo, fazendo jus aos números da sorte referentes às NFS-e e NFC-e emitidas de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.
- Parágrafo único. O prévio cadastramento da pessoa natural referida neste artigo, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br, é condição, tanto para a participação no sorteio de prêmios, quanto para a indicação da organização social referida na alínea "b" do inciso II deste artigo.
- Art. 4º Para cada um dos prêmios, serão considerados contemplados os titulares das NFS-e e NFC-e cujos códigos para sorteio contiverem sequencialmente a quantidade de algarismos definida em Resolução específica a ser publicada antes de cada sorteio, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução SMF nº 80/2023, tendo por base o resultado da extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal CEF, regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, conforme as datas estabelecidas no art. 2º desta Resolução.
- § 1º Constatado que o número de contemplados é superior ao número de prêmios, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate entre os contemplados:
- I aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;
- II aquele que tiver sido identificado na nota de maior valor;
- III aquele que possuir o número da sorte correspondente à NFS-e ou NFC-e com data de emissão mais antiga.
- § 2º Adotar-se-á o mesmo critério do § 1º deste artigo para fins de ordenação dos prêmios do maior valor para o menor valor.
- § 3º Para os fins do disposto neste artigo, será considerada como titular da NFS-e ou da NFC-e a pessoa natural que tiver seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF indicado no documento fiscal ao qual tiver sido atribuído o código contemplado.
- § 4º Cada pessoa natural e cada organização social somente poderá ser contemplada uma única vez, para o mesmo sorteio.
- § 5º Os demais parâmetros do segundo e do terceiro sorteios do Programa Nitnota Cidadã são os consignados na Resolução SMF nº 80/2023.
- Art. 5º A premiação do segundo e do terceiro sorteios do Programa Nitnota Cidadã será distribuída da seguinte forma:
 I para o segundo sorteio:
- a) R\$100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFS-e, sendo 12 sorteios de R\$5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFC-e, sendo 12 sorteios de R\$5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

II – para o terceiro sorteio:

- a) R\$100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFS-e, sendo 12 sorteios de R\$5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$10.000.00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$20.000.00 (vinte mil reais):
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) para os consumidores identificados nas NFC-e, sendo 12 sorteios de R\$5.000,00 (cinco mil reais), 2 sorteios de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 1 sorteio de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- c) R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para as organizações sociais indicadas pelos consumidores, sendo 2 sorteios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e 5 sorteios de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- § 1º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br.
- § 2º O valor do prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao código contemplado.
- § 3º No caso em que o código sorteado corresponder à NFS-e e NFC-e considerada inapta nos termos da Resolução SMF nº 80/2023, serão observadas as seguintes regras:
- I o prêmio referente à NFS-e ou NFC-e considerada inapta não será pago ao consumidor sorteado; e
- II o valor do prêmio referente à NFS-e ou NFC-e inapta será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.
- § 4º Caso a pessoa natural ou a organização social contemplada no sorteio não retire o prêmio no prazo previsto no § 2º deste artigo, o valor do prêmio será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.
- Art. 6º Para o recebimento do prêmio, o consumidor e a organização da sociedade civil contemplados deverão requerêlo, por meio de protocolo de petição, física ou eletrônica, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7	Esta	Resolucão	entra en	n vigor r	na data de	sua publica	cão.
--------	------	-----------	----------	-----------	------------	-------------	------